



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298 DE 04 DE MARÇO DE 2013

“Cria Novas Vagas e Atualiza os Vencimentos de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, alterando o Anexo I e II da Lei 112 de 18 de abril de 2007 e dá outras providencias”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 04 (quatro) novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e 01 (uma) nova vaga para o cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE.

Art. 2º A Lei nº 112, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I e II desta lei.

Art. 3º - Fica reajustado o valor salarial dos cargos de Agente Comunitário -de Saúde e Agente de Combate as Endemias para R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos
04 de março de 2013.

PAULO VALERIO DA SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE			
QUANTITATIVO		SALÁRIO	
19		R\$	678,00

Requisitos	<ol style="list-style-type: none">1. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do processo seletivo.2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e,3. Haver concluído o ensino fundamental. (*) <p>Legenda: * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.350/2006.)</p>
------------	---

Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.2. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade.3. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva.4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde.5. O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde.6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família.7. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que provam a qualidade de vida
-------------	--



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

AGENTE DE CAMBATE AS ENDEMIAS			
QUANTITATIVO		SALÁRIO	
05		R\$	678,00

Requisitos	<ol style="list-style-type: none">1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e,2. Haver concluído o ensino fundamental. (*) <p>Legenda: * dispensado o requisito para os aproveitados (§ único, do art. 7º, da Lei Federal nº 11.350/2006.)</p>
------------	--

Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.2. Combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detenção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde.3. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde.4. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob a sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
-------------	---